

Publicado em 04/11/96
Através de
Dirlei Martins Zortéa
Secretário de Administração

I No 1089/96.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE NOVA BASSANO PARA O EXERCICIO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Receita do Município de Nova Bassano, para o exercício de 1997, é orçada em R\$ 3.400.000,00 (Tres milhões e quatrocentos mil reais) e será arrecadada de acordo com legislação em vigor, obedecidas as seguintes classificações:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....R\$	260.000,00
Receitas de Contribuições.....R\$	50.000,00
Receita Patrimonial.....R\$	90.100,00
Receita Agropecuária.....R\$	5.000,00
Receita Industrial.....R\$	16.000,00
Receitas de Serviços.....R\$	2.000,00
Transferências Correntes.....R\$	2.945.200,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	20.500,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES....R\$ 3.388.800,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....R\$	1.000,00
Alienação de Bens.....R\$	10.100,00
Outras Rec. De Capital.....R\$	100,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	11.200,00

T O T A L.....R\$ 3.400.000,00

DEMONSTRATIVO

Art. 2º - É fixada a Despesa do Município de Nova Bassano - RS para o exercício de 1997 em R\$ 3.400.000,00 (Tres mil e quatrocentos mil reais) e será realizada de conformidade com os quadros de dotações anexo.

Contribuição

Patrimônio

Agropecuária

Serviços

Infraestrutura

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Recursos

Art. 3º - É o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a LEI 4320/64, autorizado a:

A) - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa Autorizada.

B) - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de Receita, para atender a insuficiência de caixa até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 4º - A presente LEI entrará em vigor a partir do primeiro de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

DESPESA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS,
3, 04 de Novembro de 1996.

Agenor Luis Cestonaro
AGENOR LUIS CESTONARO

- Prefeito Municipal -